


do Espírito Santo, faz saber que a câmara municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão fundãoense ao Sr. Albino Cunha de Azevedo.

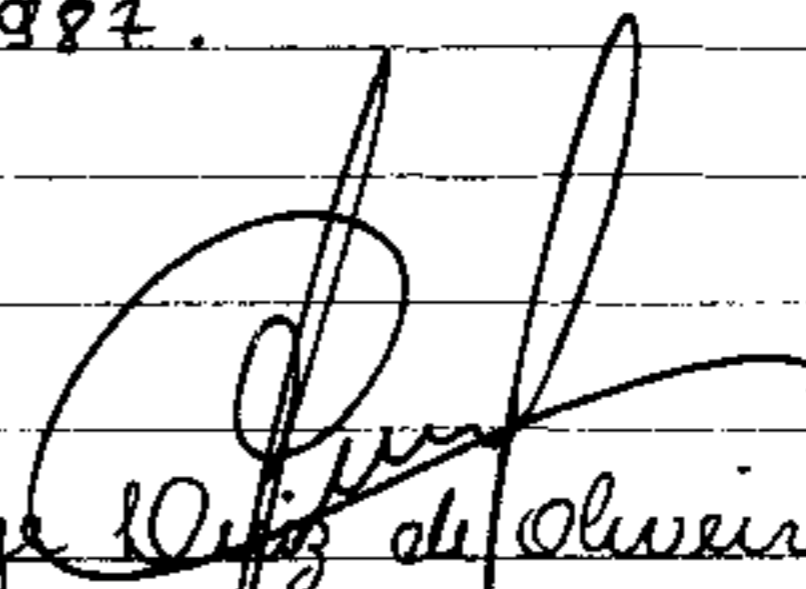
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão
Em 29 de outubro de 1987.


Sebastião Barreto.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 1987.


Jorge Luiz de Oliveira.
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 621/87.

Aprova orçamento do Município de Fundão para o exercício de 1988.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Fundão Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzados.), e fica a despesa em igual valor:

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadamentos dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, observando-se os seguintes desdobramentos:

Receitas correntes:

Recita Tributária	R\$ 2.450.000,00
Recita Patrimonial	R\$ 1.030.000,00
Recita Industrial	R\$ 80.000,00
Transferência correntes	R\$ 40.514.000,00
Outras Recitas correntes	R\$ 326.000,00
Sub-total	R\$ 44.400.000,00

Receitas de Capital

Operação de crédito	R\$ 1.000.000,00
Alienacões de Bens	R\$ 550.000,00
Transferência de Capital	R\$ 6.030.000,00
Outras Recitas de Capital	R\$ 20.000,00
sub-total	R\$ 7.600.000,00

Total do Orçamento da Receita

R\$ 52.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, conforme o seguinte desdobramento.

I

- Por categoria econômica:

- Despesas correntes

- Despesas de Custeio R\$ 47.935.000,00

- Transferências correntes R\$ 570.000,00

Sub-total R\$ 48.505.000,00

- Despesas de Capital

- Investimentos R\$ 3.045.000,00

- Inversões Financeiras R\$ 200.000,00

- Transferência de Capital R\$ 250.000,00

Sub-total R\$ 3.495.000,00

- Total geral do orçamento de despesas... R\$ 52.000.000,00

II

- Por Unidade orçamentária:

- Câmara Municipal R\$ 2.430.000,00

- Gabinete do Prefeito R\$ 3.263.000,00

- Divisão do Pessoal e Expediente R\$ 2.520.000,00

- Divisão de Patrimônio, Material e Manutenção R\$ 280.000,00

- Divisão de Receita R\$ 730.000,00

- Divisão da Despesa e Contabilidade R\$ 1.671.000,00

- Tesouraria R\$ 485.000,00

- Divisão do Ensino R\$ 13.405.000,00

- Serviço de Saúde R\$ 1.666.000,00

Omissão de obras e Urbanismo	R\$ 19.450.000,00
Serviço de Agricultura	R\$ 52.000,00
Total Geral	R\$ 58.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, na conformidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, observando o que determina o art. 43, e seus parágrafos incisos.

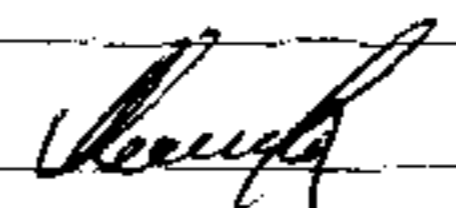
Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita.

II - Proceder o detalhamento analítico da programação constante na presente lei:

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 12 de novembro de 1987.


Sebastião Barreto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de Administração, em 12 de novembro de 1987.

Jorge Augusto Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 622/87.

Concede abono de natal aos funcionários ativos?
Inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido o abono de natal, pagável no mês de dezembro do corrente ano, ou de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais, aos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura correspondente a um mês de vencimentos, proventos e pensões equivalente ao valor do último pagamento mensal recebido desta Prefeitura no ato do pagamento.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 12 de novembro de 1987.